

D E C R E T O N° 12.611, DE 08 DE JUNHO DE 2022**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL “PRATINHO CHEIO”, CRIADO PELA LEI N° 4.042, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança o direito à alimentação, conforme a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Segurança Alimentar e Nutricional abrange, dentre outros, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social, conforme a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN que apresenta como diretriz a promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO a crise econômica instalada em decorrência da pandemia mundial de COVID - 19, a qual atingiu a população como um todo, porém com mais intensidade a quem já se encontrava em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que é dever do Estado a proteção e a promoção dos direitos individuais, coletivos e sociais, especialmente os direitos à vida, à saúde, à alimentação e à assistência aos desamparados, dentre outros previstos nos artigos 5º e 6º da Carta Magna brasileira de 1988;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à dignidade das crianças, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.596, de 17 de março de 2020, no qual o Município declarou situação de emergência e outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas para atenuar os impactos sociais da pandemia causada pelo Novo Coronavírus;

DECRETO Nº 12.611, DE 08 DE JUNHO DE 2022

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.042, de 21 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional “Pratinho Cheio”,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei nº 4.042, de 21 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional “Pratinho Cheio”.

Art. 2º O Programa Municipal Pratinho Cheio é destinado ao atendimento de crianças menores de cinco (5) anos de idade em estado de desnutrição, mediante a concessão de benefício.

§ 1º O benefício será concedido por meio de cartão alimentação de valor equivalente ao do benefício eventual Cesta Básica de Alimentos/ auxílio-alimentação.

§ 2º O cartão alimentação será fornecido mensalmente, no CRAS de referência, ao responsável pela criança, durante a vigência de atendimento aos critérios para a concessão do benefício.

§ 3º O benefício estará vinculado à criança beneficiária, de modo que havendo na mesma família mais de uma criança que atenda aos critérios, serão concedidos tantos cartões alimentação quanto forem necessários para atender a quantidade de beneficiários do mesmo núcleo familiar.

§ 4º O benefício concedido pelo Programa poderá ser cumulativo com outros benefícios.

§ 5º O benefício será concedido pelo período de seis (6) meses, podendo ser renovado enquanto o quadro nutricional de desnutrição estiver persistindo.

§ 6º Identificada a superação do estado de desnutrição, em qualquer tempo durante a vigência da concessão, o benefício será concedido pelo período de mais três (3) meses e cessará ao término.

§ 7º A criança que tiver atingido cinco (5) anos de idade durante a vigência de concessão do benefício, ao término do período de seis (6) meses, será prorrogado uma única vez por mais três (3) meses.

Art. 3º São critérios para a concessão do benefício:

I - A família possuir o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II - Ser residente no município de Angra dos Reis, comprovado através de folha resumo do CadÚnico;

III – A concessão do benefício fica condicionada a apresentação de laudo do médico ou do nutricionista, emitido com no máximo 60 dias de antecedência ao atendimento no CRAS, constatando o estado de desnutrição da criança.

DECRETO Nº 12.611, DE 08 DE JUNHO DE 2022

§ 1º São critérios para a manutenção da concessão do benefício:

I – Estar residindo no município de Angra dos Reis;

II – Ser acompanhado mensalmente por um dos CRAS do município;

III – Apresentar, no atendimento pelo CRAS, a Caderneta de Acompanhamento do Programa;

IV – Apresentar o laudo do médico ou do nutricionista constatando o estado de desnutrição, a ser renovado a cada período de seis (6) meses, emitido por Unidade de Saúde Pública do município de Angra dos Reis;

V – A criança ser acompanhada mensalmente pela Unidade de Saúde Pública;

VI - Apresentar, mensalmente, no atendimento pelo CRAS, a Caderneta de Saúde da Criança fornecida e assinada por representante da equipe de saúde da Unidade de Saúde Pública que acompanha o beneficiário, para a comprovação do acompanhamento mensal.

§ 2º A Caderneta de Acompanhamento do Programa será fornecida pelo CRAS e deverá ser assinada pelo responsável pelo atendimento no Equipamento.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no art. 3º, § 1º, acarretará o cancelamento da concessão do benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

HERALDO LUIS FRANÇA
Secretário-Executivo de Assistência Social